



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU
IRREGULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares residenciais, comerciais, industriais, institucionais, públicas e de serviços desde que, comprovadamente existentes anteriormente à data de 30 de dezembro de 2010.

§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei Complementar, como construção clandestina e/ou irregular aquela edificada em desconformidade com o Código Municipal de Obras, a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes em vigor.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Patrocínio, através de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá condicionar as regularizações para atender a requisitos mínimos de salubridade, conforto, segurança, funcionalidade, acessibilidade, acústica e estética que, se não forem atendidos, implicarão no indeferimento, sem prejuízo das multas previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Não são regularizáveis as partes ainda não edificadas de construções irregulares.

Art. 2º - Não poderão ser regularizadas as construções clandestinas e/ou irregulares que se enquadrarem nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - uso em desconformidade com o zoneamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação de Solo, que implica em riscos, desconforto e gere conflitos com o uso característico do local, exceto quando houver parecer favorável da Comissão de Regularização (CR).

II - estejam localizadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas registradas em cartório, e que foram edificadas em desconformidade com as normas ali estabelecidas.

III - edificações que apresentem condições de salubridade, estabilidade, segurança e acessibilidade críticas, exceto quando houver parecer favorável da CR.

IV - estejam localizadas em loteamento não aprovado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Art. 3º - O interessado deverá solicitar a regularização prevista nesta Lei ao órgão municipal competente, através de requerimento próprio e da documentação específica correspondente.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, a vistoria, o cadastramento, expedindo-se o “habite-se” e certidão para fins de averbação no registro de Imóveis, através da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Não sendo paga a multa no prazo correto, o “habite-se” não será expedido e a vistoria torna-se sem efeito, voltando o imóvel a sujeitar-se às leis vigentes.

Art. 5º - A regularização de edificações clandestinas e/ou irregulares não implica em reconhecimento de responsabilidade técnica pelo Município e/ou seus representantes cabendo, esta, aos profissionais legalmente habilitados (RTs) encarregados dessas regularizações, solidários a seu contratante/proprietário.

Art. 6º - Dos alvarás de construção ou “habite-se” constará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

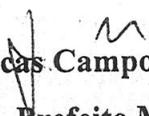
circunstância da aprovação cadastral.

Art. 7º - Todos os casos omissos serão encaminhados para análise da Comissão para Regularização das construções clandestinas e/ou irregulares (CR) a ser instituída por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, que será constituída por cinco membros.

Art. 8º - Aos processos indeferidos caberá recurso à Comissão de Regularização - CR que responderá, sempre, por parecer fundamentado, por escrito.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 02 (dois) anos.

Patrocínio-MG, 17 de dezembro de 2013.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autores: Vereadores Humberto Donizete Ferreira e José Renaldo da Cunha

Publicada(o) Jornal Folha de
Patrocínio em 15/02/2014
pág. 22 e seq. da(s) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 17/02/2014 à dia 24/02/2014